

# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

## **LEI N.º 1 623, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divinolândia e dá outras providências correlatas.

**DR. GERALDO FORANRI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

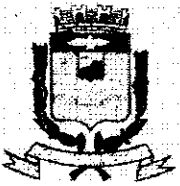
## **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**

**ARTIGO. 1º** - Fica instituído o Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, autarquia com personalidade jurídica própria, destinada a dar suporte às seguintes finalidades:

- I - capitação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;
- II – administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação de reservas técnicas;
- III – financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, de custeio das folha de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;
- IV – pagamento da folha dos pensionistas abrangidos por esta lei;
- V – pagamento de benefícios e demais serviços instituído por lei.

**ARTIGO 2º** - Constituirão receitas do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP;

  
Dr. Geraldo Foranri Junior  
Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Divinolândia***

**CAPITAL DA BATATA**

Estado de São Paulo

- I - as contribuições compulsórias da Prefeitura, de outros órgãos empregadores da municipalidade, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto na lei;
- II – o produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- III – as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de Previdência Federal, Estadual ou Municipal;
- IV - em subvenções do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- V - as doações e os legados;
- VI – outras receitas.

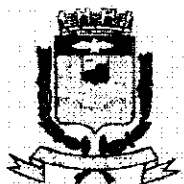
**ARTIGO 3º** - A estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;
- IV – Junta de Recursos.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, será constituído de 10 (dez) membros efetivos e de 10 (dez) membros suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - do Conselho Administrativo de que trata este artigo, 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes serão indicados por órgãos da Prefeitura Municipal e entidades da comunidade Divinolandense, com mandato vitalício, podendo ser

*[Handwritten Signature]*  
 D. Cera  
 Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Divinolândia***

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

falecimento, invalidez permanente, mudança de domicílio ou pedido de demissão, e será composto da seguinte forma;

I – dois membros efetivos e dois suplentes indicados pela Associação Comercial de Divinolândia;

II – dois membros efetivos e dois suplentes indicados Loja Maçônica Acácia da Mantiqueira;

III – dois membros efetivos e dois suplentes indicados Sindicato Patronal Rural de Divinolândia;

IV – dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Setor Municipal de Educação;

V – dois membros efetivos e dois suplentes indicados Setor Municipal de Saúde.

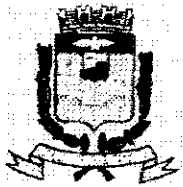
**ARTIGO 5º** - Ao Conselho Administrativo compete:

I – aprovar a Proposta Orçamentária Anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP;

II – autorizar a admissão, demissão promoção e movimentação de funcionários;

III – aprovar a contratação de instituição financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, por proposta da Diretoria Executiva;

IV – aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, por indicação da Diretoria Executiva;



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

V – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, na questões por ela suscitadas.

VI - aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços assistenciais, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto de Previdência Municipal;

VII – apreciação do balancete mensal enviado pelo Conselho Fiscal, encaminhado, posteriormente à Câmara Municipal parecer relativo ao mesmo, até o 30º dia do mês subseqüente, acompanhado de sugestões e opiniões, quando necessárias.

§ 1º - Não serão remunerados os membros integrantes do Conselho Administrativo, sendo porém considerado serviço público relevante.

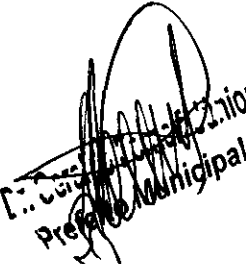
§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no exercício, exceto e vitalício, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo conselheiro para assumir o seu lugar, em caso de substituição do suplente.

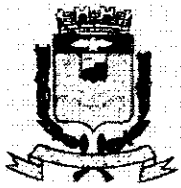
**ARTIGO 6º** - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, por indicação das seguintes representações;

I – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pela Câmara Municipal de Divinolândia;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados, dentre os servidores ativos, pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Divinolândia;

III – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo de Divinolândia/SP.

  
Prefeitura Municipal



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

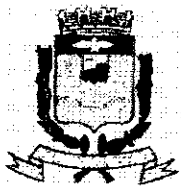
**ARTIGO 7º** - Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida por uma vez a recomendação de seus integrantes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no exercício, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo nomeado novo conselheiro no caso substituição de suplente.

**ARTIGO 8º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a remuneração de pessoal;
- II – acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III – examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão ser restituídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
- V – encaminhar ao prefeito municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas; o balanço anual e o inventário a ele referente e o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VI – requisitar ao diretor executivo e ao presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e retificá-las para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos procedimentos;
- VII – propor ao diretor executivo do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e

*[Assinatura]*  
Dir. Geral Administrativo  
Prefeitura Municipal



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

transparência da administração do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP;

VIII – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e empreender junto ao Prefeito Municipal e demais titulares filiados ao sistema Municipal, na ocorrência de inadimplência, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constadas;

X – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, por solicitação da Diretoria Executiva;

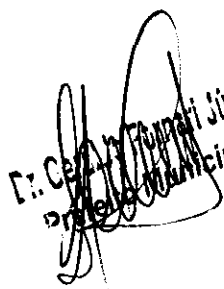
XI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP;

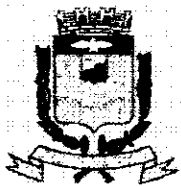
XII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIII – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

§ 1º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, não lhes sendo permitido envolver-se em sua direção e administração.

§ 2º - Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal, sendo porém considerados serviço público relevante;

  
Dr. Celso de Fátima Júnior  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

## **DA DIREITORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 9º** – O diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP será nomeado por decreto Executivo Municipal, atendendo indicação de lista tríplice do Conselho Administrativo, que obedecerá critérios de 4 (quatro) anos, tendo “status” equivalente a de Secretário Municipal, por cargo em comissão, somente podendo ser exonerado por indicação do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 10** – Compete ao diretor executivo:

I – superintender a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP;

II – elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia bem como as suas alterações;

III – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

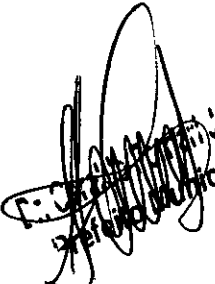
IV – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

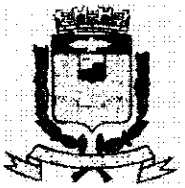
V – expedir instruções e ordens de serviços;

VI – organizar os serviços de prestação previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP;

VII – organizar os serviços de prestação assistencial, quando delegadas ao Instituto de previdência do Município de Divinolândia/SP;

VIII – assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesses do Instituto de previdência do Município de Divinolândia/SP, representando-se em juízo ou fora dele;

  
Diretor  
Municipal



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

IX – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do Instituto de previdência do Município de Divinolândia/SP, movimentando os fundos existentes;

X - propor a contratação de Administradores de Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XI – submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Junta de Recursos.

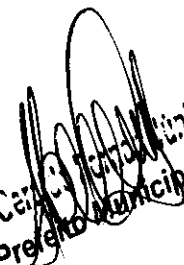
**ARTIGO 11** - o diretor executivo do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, não será remunerado, sendo esta função, considerada serviço público relevante, podendo Ter suas faltas abonadas no serviço público municipal, quando no exercício de sua função de Diretor do Instituto de Previdência;

## **DA JUNTA DE RECURSOS**

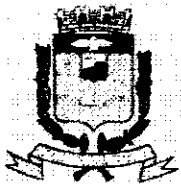
**ARTIGO 12** – A Junta de Recursos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternados no exercício, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo membro no caso de substituição do suplente.

**ARTIGO 13** – Os membros da Junta de Recursos serão indicados da seguinte forma:

  
P.: Carlos Roberto de Souza  
Prefeito Municipal





# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal de Divinolândia/SP;

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados dentre os servidores ativos, pelo Sindicato de Funcionários Públicos do Município de Divinolândia/SP;

III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo chefe do Poder Executivo de Divinolândia/SP.

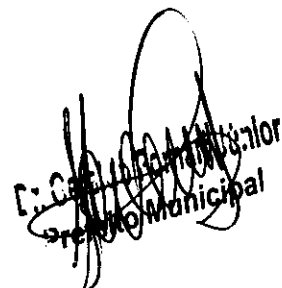
Parágrafo Único – Não serão remunerados os membros da Junta de Recursos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia, sendo porém considerado serviço público relevante.

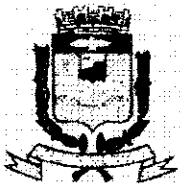
**ARTIGO 14** – Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP e dar parecer a consultas formuladas pela Diretoria Executiva, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao diretor executivo do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, que as acatará.

**ARTIGO 15** – Os membros representantes dos diversos órgãos da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgão diferentes e por diferentes entidades.

**ARTIGO 16** - Os recursos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia/SP, garantidores dos benefícios assegurados por ele, serão aplicados, através de Instituições financeira privada ou publica, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez.

**ARTIGO 17** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

  
C. C. [Handwritten Name] Diretor  
Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Divinolândia***

**CAPITAL DA BATATA**

**Estado de São Paulo**

**ARTIGO 18** - Esta lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 27 de dezembro de 2001.

**DR. GERALDO FORNARI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

**ANSELMO DOMINGOS FORNARI**  
**CHEFE DE GABINETE**